

COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

CÓDIGO DE CONDUTA - PARCEIROS DE NEGÓCIO

1 – Definições

No âmbito do presente Compromisso, as seguintes expressões têm os seguintes significados:

Empresas do Grupo PROCME: A PROCME – Gestão Global de Projetos, S.A. (“PROCME”), e qualquer empresa na qual a PROCME detenha, diretamente, ou indiretamente, uma percentagem do capital superior a 25%;

Empresa do Grupo PROCME: Empresa no âmbito das Empresas do Grupo PROCME, quando individualmente considerada e individualmente envolvida numa relação comercial concreta;

Contraparte: A outra parte participante de uma relação comercial, relativamente a uma parte identificada;

Cliente: Entidade à qual uma Empresa do Grupo PROCME dirigiu uma proposta, ou presta serviços ou faz um fornecimento, no âmbito de um contrato;

Fornecedor: Entidade que fornece qualquer bem e/ou serviço a uma Empresa do Grupo PROCME, no âmbito de um contrato;

Subempreiteiro: Entidade a quem uma Empresa do Grupo PROCME, no âmbito de um contrato de subempreitada ou prestação de serviços, subcontratou serviços que lhe foram contratados por um Cliente;

Consociados: Entidade com quem uma Empresa do Grupo PROCME celebrou ou prometeu celebrar um contrato de Consórcio ou Agrupamento Complementar de Empresa, ou “*joint venture*”, ou parceria comercial.

Destinatário de Proposta: Entidade à qual uma Empresa do Grupo PROCME dirigiu uma proposta de serviços e/ou fornecimento;

Proponente: Entidade que dirigiu a uma Empresa do Grupo PROCME uma proposta de serviços e/ou fornecimento;

Parceiros de Negócio: qualquer pessoa física ou jurídica, excetuando membros da organização, com quem a organização mantenha ou planeie estabelecer algum tipo de relação comercial. A título de exemplo, mas não se limitando a, estão incluídos os Clientes, Fornecedores, Subempreiteiros, Consociados, consultores externos, assessores externos, auditores externos, mediadores de uma Empresa do Grupo PROCME.

Parceiro de Negócio: Qualquer entidade no âmbito dos Parceiros de Negócio, quando individualmente considerada, e individualmente envolvida numa relação comercial concreta com uma Empresa do Grupo Procme.

Relação Comercial: Qualquer Acordo, Contrato /consulta / envio de proposta entre uma Empresa do Grupo PROCME e um Parceiro de Negócio.

2 – Política de Cumprimento Normativo – Código de Conduta para Parceiros de Negócio - Princípios

2.1. A Política de Cumprimento Normativo, Anti suborno, e Condutas Contrárias ao Direito da Concorrência do Grupo PROCME está disponível, para leitura e consulta por todos os Parceiros de Negócio das Empresas do Grupo PROCME, sem prejuízo de ser necessária a sua assinatura e aceitação, no Separador “*Compliance*”, habilitado para esse efeito, em www.cme.pt.

2.2. Princípios Básicos de Atuação

2.2.1. Integridade e respeito pela legalidade

As Empresas do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio são individualmente e respetivamente responsáveis pela total conformidade de todas as suas decisões e ações, com os regulamentos aplicáveis em cada uma das jurisdições em que operam. Da mesma forma, todas as suas ações devem estar de acordo com os princípios de conduta e

valores éticos contidos no Código de Conduta das Empresas do Grupo PROCME e demais normas citadas neste Código.

2.2.2. Profissionalismo

As Empresas do Grupo PROCME e os seus Parceiros de Negócio caracterizam-se pelo seu elevado profissionalismo, baseado na integridade e com foco na excelência da prestação dos serviços.

Nesse sentido, o seu comportamento baseia-se nos princípios de conduta contidos no presente Compromisso e no Código de Conduta para Parceiros de Negócio.

2.2.3 Orientação para o cliente

As Empresas do Grupo PROCME e o seu Parceiro de Negócio contribuirão com a sua melhor prestação, profissionalismo e espírito de serviço, para conseguir a maior satisfação das expectativas dos seus clientes, desenvolvendo um esforço de antecipação das suas necessidades. Porém, o alcance desses objetivos nunca justificará o incumprimento da legislação e da cultura de *Compliance* das Empresas do Grupo PROCME.

2.2.4 Transparência

Em todas as suas comunicações, independentemente da forma como são realizadas, as Empresas do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio fornecerão informações verdadeiras, necessárias, completas e oportunas sobre o andamento das atividades relacionadas com a sua atuação, mantendo a confidencialidade de quaisquer informações sobre as quais devam manter sigilo.

2.2.5 Respeito

As Empresas do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio assumem o compromisso de agir com responsabilidade e diligência, de forma a identificar, prevenir, mitigar e responder às consequências negativas que as suas atividades possam acarretar.

3 –Anti Suborno e Combate à Corrupção

3.1. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio declaram que (iv) não ofereceram, prometeram, solicitaram ou aceitaram quaisquer vantagens indevidas, para prática de atos, contrários ou não, à lei, e aos deveres a que se encontram adstritos no desempenho das suas atividades e/ou no cumprimento das suas obrigações.

3.2. As Empresas do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio têm conhecimento integral do Código de Conduta aplicável ao Grupo PROCME, e do Regulamento Anticorrupção, aprovado pelo Grupo Procme, ambos disponíveis em www.cme.pt, e aderem aos princípios aí consagrados, comprometendo-se a não adotar qualquer conduta que possa consubstanciar uma violação das normas aí previstas.

3.3. Espera-se que todos os Parceiros de Negócio disponham de modelos de organização e gestão alinhados com as boas práticas e “standards” internacionais que permitam cumprir com os princípios deste Código, tais como a ISO 37001 sobre Sistemas de gestão anti suborno.

3.4. Para os efeitos da presente cláusula, os termos seguintes têm o seguinte significado:

Suborno no setor público: consiste em oferecer, pagar, prometer, dar, aceitar ou solicitar de funcionário público benefício injustificado de qualquer valor (financeiro ou não financeiro), direta ou indiretamente, e independentemente de sua localização geográfica, em violação do disposto na regulamentação aplicável, a título de incentivo ou recompensa pelo ato ou abstenção de agir em relação ao exercício das suas funções.

Suborno no setor privado: ocorre quando qualquer membro da organização, por si ou por meio de intermediário, recebe, solicita, oferece ou aceita benefício ou vantagem injustificada de qualquer natureza, para si ou para terceiros, em contrapartida de indevidamente favorecer outrem na

aquisição ou venda de mercadorias, ou na contratação de serviços ou nas relações comerciais.

Funcionário público: qualquer pessoa que ocupe um cargo em órgão legislativo, administrativo ou judicial, seja nomeado por sucessão ou eleito, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, incluindo para um órgão público ou para uma empresa pública, ou qualquer funcionário ou agente de uma organização nacional ou internacional ou qualquer candidato a funcionário público. O conceito de funcionário público inclui: (i) um governo, local, funcionário ou qualquer outra pessoa que desempenhe funções num país ou território, (ii) uma pessoa que exerça funções administrativas, legislativas ou judiciais, por nomeação, eleição ou sucessão, num determinado país ou território, (iii) um membro de um partido político, (iv) um candidato a cargo político, (v) uma pessoa que desempenhe qualquer outro tipo de função oficial, tanto a nível governamental como local, dentro do governo ou em qualquer das suas secretarias, (vi) um funcionário ou representante de uma organização governamental ou financiado com dinheiros públicos, e / ou (vii) um funcionário ou agente de uma organização internacional de Direito Público.

3.5. As Empresas do Grupo PROCME não toleram qualquer forma de corrupção, especialmente o suborno nos setores público e privado. Nesse sentido, a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se com a proibição total de dar ou receber pagamentos indevidos de qualquer espécie, presentes, ou favores que estejam fora dos usos legais do mercado ou que, pelo seu valor, suas características ou suas circunstâncias, possam razoavelmente supor uma interferência no desenvolvimento normal e íntegro das relações comerciais, administrativas ou profissionais.

Da mesma forma, é proibida a oferta de presentes e brindes a favor de funcionários públicos, bem como a concessão de benefícios gratuitos a seu favor.

4 – Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo

4.1. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio declaram que, (i) não converteram ou transferiram, auxiliaram ou facilitaram alguma operação de conversão ou transferência de vantagens, obtidas por si ou por terceiro, direta ou indiretamente, com o fim de dissimular a sua origem ilícita, ou de evitar que o autor ou participante dessas infrações fosse criminalmente perseguido, (ii) não ocultaram ou dissimularam a verdadeira natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou titularidade das vantagens ou respetivos (iii) não forneceram, recolheram ou detiveram fundos ou bens de qualquer tipo, bem como produtos ou direitos suscetíveis de ser transformados em fundos, por quaisquer meios, direta ou indiretamente, com a intenção de serem utilizados ou sabendo que podem ser utilizados, total ou parcialmente, no planeamento, na preparação ou para a prática de atos de terrorismo nacional ou internacional.

4.2. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio têm conhecimento integral do Código de Conduta aplicável ao Grupo PROCME, e do Regulamento sobre o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, aprovado pelo Grupo PROCME, e aderem aos princípios aí consagrados, comprometendo-se a não adotar no âmbito da execução do contrato qualquer conduta que possa consubstanciar uma violação das normas aí previstas.

5 – Defesa da Concorrência e Conflito de Interesses

5.1. Concorrência e conflito de interesses

Em consequência do princípio da conduta ética e tolerância zero com relação a qualquer ato de corrupção, as Empresas do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio têm a obrigação de seguir um comportamento consistente com os referidos princípios nas questões em que possa haver algum conflito de interesses, direto ou indireto, tomando as medidas necessárias para tentar evitar a tomada de decisões afetadas por um possível conflito de interesses.

Considera-se "conflito de interesses" a situação em que interesses comerciais, financeiros, económicos, familiares ou pessoais podem interferir no julgamento de valor de uma pessoa, ou no cumprimento de suas obrigações para com a organização para a qual trabalha ou presta seus serviços.

5.2. Defesa da Concorrência

A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio respeitam e incentivam a concorrência livre, justa e honesta, demonstrando o seu compromisso absoluto e ao mais alto nível com o cumprimento das normas de Defesa da Concorrência em todas as jurisdições em que estão presentes.

Conforme desenvolvido no Protocolo Geral de Conformidade com o Regulamento de Defesa da Concorrência do Grupo PROCME, os membros da organização da Empresa do Grupo PROCME devem abster-se de participar ou promover qualquer prática que possa ser considerada contrária às regras de defesa da concorrência.

Este compromisso irá inspirar as ações da Empresa do Grupo PROCME na fase de seleção e contratação dos seus Parceiros de Negócio, bem como durante o desenvolvimento da relação comercial ou contratual, pelo que irão procurar o conhecimento e a adesão, por parte destes, aos princípios refletidos no presente Compromisso e no Código de Conduta para Parceiros de Negócio.

Se um Parceiro de Negócio de uma empresa do Grupo PROCME for sancionado, através de uma decisão definitiva de uma autoridade judicial, por uma violação grave ou muito grave das normas de Defesa da Concorrência, a Empresa do Grupo PROCME reserva-se o direito de modificar a relação contratual e, se for caso disso, pôr-lhe fim, de forma a respeitar o firme compromisso do Grupo PROCME com as normas de Defesa da Concorrência.

De acordo com o acima exposto, as Empresas do Grupo PROCME envidarão esforços para incluir, nos documentos que regulam as suas relações com Parceiros de Negócio, uma cláusula que permita que a relação seja terminada se e quando o parceiro de negócio for sancionado por prática grave ou muito grave de ilícito de Direito da Concorrência, em sede judicial.

O Parceiro de Negócio declara que promove a defesa do livre mercado e desenvolve uma cultura de cumprimento normativo na área do Direito da Concorrência e, especificamente, declara tolerância zero com os seus funcionários, colaboradores, gestores e representantes, em relação ao incumprimento da regulamentação para o Defesa da Concorrência. Sujeito ao dever de sigilo aplicável a procedimentos sancionatórios em questões de concorrência, o Parceiro de Negócio declara:

(i) Não ter sido objeto de uma inspeção ou estar atualmente sob investigação preliminar ou processo perante uma autoridade da concorrência pela prática de uma infração às normas de defesa da concorrência;

(ii) Não ter sido sancionado pela prática de infração grave ou muito grave ao Direito da Concorrência nos últimos 10 anos;

(iii) Ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Protocolo Geral de Conformidade com os Regulamentos de Defesa da Concorrência das Empresas do Grupo PROCME, a fim de aderir ao seu conteúdo e cumprir suas disposições.

Se o Parceiro de Negócio vier a ser sancionado, durante a relação comercial, por decisão judicial definitiva, compromete-se a comunicar à Empresa do Grupo PROCME a referida circunstância, o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, no prazo máximo de 5 dias.

6 – Confidencialidade

Espera-se que o Parceiro de Negócio tenha modelos de organização e gestão alinhados com as boas práticas e padrões internacionais que lhe permitam cumprir os princípios deste Código, como a ISO 27001 sobre sistemas de gestão de segurança da Informação.

A atividade da Empresa do Grupo PROCME enquadra-se num setor em que a manutenção da confidencialidade da informação com que trabalha é essencial para o bom desenrolar da atividade da organização, nomeadamente no que se refere a concursos, licitações e orientações estratégicas. Nesse sentido, a manutenção do sigilo e da confidencialidade das referidas informações é considerada uma prioridade para a Empresa do Grupo PROCME.

O Parceiro de Negócio da Empresa do Grupo PROCME cumprirá o seu dever de confidencialidade no que diz respeito a todas as informações de que tenha conhecimento em razão da relação comercial presente ou futura que tenha com a Empresa do Grupo PROCME, exceto nos casos em que tenha autorização expressa e escrita de quem, na organização, tenha poderes para tal, ou em cumprimento de ordem judicial ou preceito normativo.

O Parceiro de Negócio é responsável por adotar medidas de segurança suficientes para proteger a informação confidencial, e garantir que todos os seus membros, no âmbito das relações que mantêm com a Empresa do Grupo PROCME, cumpram com esse dever.

7 – Proteção de Dados Pessoais

7.1. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio obrigam-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (“**RGPD**”), bem como a Lei 58/2019 de 8 de agosto (“**LPDP**”), relativos à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, existente ou futura, em relação a todos os dados pessoais a que acedam no âmbito da relação comercial com as Empresas do Grupo PROCME, nomeadamente, dados pessoais de clientes, trabalhadores, colaboradores e prestadores de serviços ou clientes da Empresa do Grupo PROCME ou do Parceiro de Negócio.

7.2. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio declaram e garantem que cumprem a legislação relativa à proteção de dados pessoais no tratamento dos dados relativos aos seus colaboradores (incluindo os dados de localização), dispondo das autorizações relevantes para tratar tais dados, bem como que obtiveram as autorizações relevantes para, reciprocamente, facultar o acesso aos dados dos seus colaboradores, à Empresa do Grupo PROCME, e ao Parceiro de Negócio.

7.3. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio atuam em relação ao tratamento dos dados relativos aos seus colaboradores, como “Parte Responsável”, e em relação ao tratamento dos dados relativos aos colaboradores um do outro como “Parte Subcontratante”, ficando obrigados a tratar os dados cujo acesso lhe tenha sido facultado pelo outro, única e exclusivamente no âmbito e para os efeitos da presente relação comercial, ficando neste âmbito vinculados a cumprir as instruções que sejam transmitidas pela Parte Responsável à Parte Subcontratante.

7.4. As Partes obrigam-se a cumprir integralmente as instruções da Parte Responsável pelo Tratamento em relação ao tratamento dos dados pessoais de que é responsável, assim como a cumprir o disposto na legislação aplicável, nomeadamente a:

- Respeitar o disposto no **RGPD** e na **LPDP**, assim como qualquer outra legislação que os substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria;
- Tratar os dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, recolhendo-os para a finalidade específica a que se reporta a presente relação comercial, não podendo os mesmos serem posteriormente tratados de forma incompatível com tal finalidade;
- Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- Cumprir e garantir o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente à informação deles constante;
- Apenas permitir o acesso aos dados pessoais pelos colaboradores na medida em que tal se revele necessário ao desempenho das respetivas funções que lhes sejam cometidas no âmbito do Contrato, abstendo-se de os usar para fins diversos, em benefício próprio ou alheio;
- Efetuar periódica e conjuntamente o acompanhamento e o controlo da relação comercial, procurando encontrar sempre as melhores soluções relativamente ao tratamento de dados pessoais;
- Não transferir os dados para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da responsável pelo tratamento dos dados.

7.5. Para as questões relacionadas com o tratamento dos dados pessoais, as Empresas do Grupo PROCME deverão ser contactadas através do envio de email para: protecao.dados@grupo-procme.com

8 – Responsabilidade Fiscal

A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a cumprir as normas fiscais vigentes em cada país ou território onde

estejam presentes, evitando a ocultação de informações relevantes, a evasão fiscal, a obtenção de benefícios fiscais indevidos ou a obstrução da ação de verificação das entidades administrativas ou judiciais, colaborando com as administrações tributárias para fornecer as informações fiscais exigidas de acordo com a legislação em vigor.

9 – Qualidade, Segurança, Ambiente

9.1. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a dispor de modelos de organização e de gestão alinhados com as boas práticas e standards internacionais, que permitam cumprir com os princípios deste código, tais como, a norma ISO9001 sobre Sistemas de Gestão da Qualidade, a norma ISO45001 de Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho, e a norma ISO14001 sobre Sistemas de Gestão Ambiental.

9.2. A Gestão da Qualidade nos projetos da Empresa do Grupo PROCME é uma ferramenta essencial para assegurar os níveis de Qualidade de Serviço esperados, gerando confiança e uma adequada imagem corporativa no mercado. A forma de gerir a Qualidade baseia-se, entre outros aspetos, no respeito pelo meio ambiente e pelas pessoas, em particular pela sua segurança e saúde, pelo que:

- a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio assumem o compromisso de procurar o maior respeito pelo meio ambiente no desenvolvimento das suas atividades, minimizando os potenciais efeitos negativos que, eventualmente, estas possam ocasionar;
- a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio assumem o compromisso de procurar um ambiente laboral seguro e saudável para os seus trabalhadores, garantindo o cumprimento escrupuloso das normas de segurança e saúde laboral, bem como das regras de prevenção de riscos laborais aplicáveis.

9.3. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio obrigam-se, em relação a todos os colaboradores por si contratados a qualquer título, afetos à execução dos trabalhos, ao cumprimento:

- das disposições legais e regulamentares em vigor, designadamente (e sem exclusão das demais aplicáveis) no domínio Laboral, no domínio Ambiental e no domínio da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho;
- das normas de Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho do estaleiro/projeto estipuladas pela Direção de Obra, Técnico de Segurança e pelo Plano de Segurança e Saúde (PSS) ou Ficha de Procedimentos de Segurança (FPS) ou Plano de Prevenção de Riscos (PPR) aplicável,
- das normas de Ambiente do estaleiro/projeto estipuladas pela Direção de Obra, Técnico de Ambiente e pelo Plano de Gestão Ambiental aplicável.

9.4. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio só empregarão pessoal estrangeiro que se encontre com situação de permanência legalizada em Portugal, nos termos gerais da Lei, assumindo, com a assinatura deste contrato, o compromisso e a declaração formal e expressa de que não tem nos seus quadros, nem ao seu serviço (independentemente do vínculo ou forma de contratação) trabalhadores em situação ilegal e/ou clandestina, nem utiliza mão-de-obra infantil, responsabilizando-se integralmente por toda e qualquer hipotética irregularidade que eventualmente possa vir a surgir no âmbito das relações de trabalho subjacentes à relação comercial existente.

9.5. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio garantem que os seus trabalhadores e demais colaboradores por si contratados, a qualquer título, possuem a aptidão profissional adequada e informação para as tarefas que lhes são confiadas, e obriga-se a disponibilizar e a compelir todos os trabalhadores ao seu serviço na obra, independentemente do vínculo, a utilizar o Equipamento de Proteção Individual e Coletivo legalmente (e através do PSS/FPS/PPR) exigido, e em condições adequadas, bem como dos meios (ferramentas, equipamentos, máquinas, viaturas) necessários e em condições adequadas à natureza dos trabalhos.

9.6. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio garantem que as suas equipas dispõem dos meios e da informação/formação necessários e em condições adequadas para fazer face a situações de emergência (no domínio Ambiental e da Segurança e Saúde) que possam ocorrer na realização dos trabalhos.

9.7. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a, sempre que ocorram Auditorias Externas e/ou Internas, no âmbito do Sistema da Qualidade, Segurança e Ambiente, cooperar na realização das mesmas, designadamente, permitindo o livre

acesso a todos os locais bem como a consulta dos documentos necessários à sua prossecução.

9.8. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio, bem como qualquer outra entidade devidamente habilitada que proceda à Auditoria, encontra-se vinculada ao princípio da confidencialidade, pelo que está obrigada a guardar sigilo sobre todas as informações recolhidas na realização da mesma, não podendo delas fazer uso para fim diferente.

9.9. O Parceiro de Negócio obriga-se a cumprir, especificamente para a execução deste contrato ou encomenda, todas as normas relacionadas com o ambiente que, no âmbito da sua atividade, lhe sejam aplicáveis, incluindo as Diretrizes Ambientais da VINCI.

10. DIREITOS HUMANOS, ÉTICA E RESPONSABILIDADE SOCIAL

10.1. É imprescindível que a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio, independentemente do país em que desenvolvem a sua atividade, respeitem os direitos humanos e laborais fundamentais, reconhecidos internacionalmente. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se, assim, com o cumprimento das diretrizes da Declaração Universal de Direitos Humanos das Nações Unidas e da Declaração da OIT relativa aos Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.

10.2. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio estão obrigados ao cumprimento das regras refletidas no Código de Ética do Grupo PROCME (disponível no site em www.cme.pt), bem como à norma SA8000.

10.3. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a cumprir e fazer cumprir (inclusivamente junto dos seus fornecedores e subcontratados) o conteúdo do Código de Ética do Grupo PROCME e as suas diretrizes, bem como os requisitos da norma SA8000, especialmente no que se refere às obrigações de honrar os seus princípios, reportar possíveis violações/não conformidades (prontamente analisando as causas e definindo ações corretivas e preventivas para evitar recorrência), e cooperar com qualquer monitorização, investigação e auditoria relacionadas ao assunto.

10.4. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a manter uma Política de Formação para a aprendizagem e o desenvolvimento Pessoal e Profissional dos seus trabalhadores, com o fim de alcançar um maior rendimento, qualidade e satisfação na realização das suas funções, assim como a observância do disposto no presente código. Em particular, a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio, comprometem-se a transmitir aos seus colaboradores os valores éticos e de respeito pela lei reconhecidos neste código, com especial referência ao conhecimento e respeito das normas de Direito da Concorrência – **Código de Conduta para Sócios de Negócio**.

10.5 A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio declaram que dispõem, na sua organização interna, das medidas necessárias e suficientes para a prevenção, gestão e mitigação da ocorrência de qualquer tipo de conduta que possa supor uma violação dos direitos humanos constantes da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, cometida com os meios ou sob cobertura da própria empresa e/ou através de qualquer pessoa física integrante ou dependente da mesma.

Para os efeitos previstos no parágrafo anterior, a Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio declaram estar familiarizados com o Guia de Direitos Humanos VINCI publicado no seu site corporativo <https://www.vinci.com> e com a Política de Diligência devida em termos de Direitos Humanos Direitos da Empresa do Grupo PROCME publicada em www.cme.pt, e comprometem-se a respeitá-la e a aplicar suas disposições no âmbito da sua relação comercial e a comunicar qualquer irregularidade no cumprimento das mesmas por meio do Canal Ético da COBRA SERVIÇOS, COMUNICAÇÕES E ENERGIA, S.L.U. ou através do canal ético do Grupo PROCME, disponível na página web corporativa correspondente (www.cme.pt). No caso de subcontratação de parte das atividades no âmbito da relação comercial, será acautelado que os subcontratados cumpram com o disposto no presente acordo.

Da mesma forma, caso o Parceiro de Negócio subcontrate parte das atividades do presente contrato ou encomenda, garantirá, por sua vez, que os referidos subcontratados cumpram o disposto neste contrato, bem como nos restantes regulamentos do Grupo COBRA SCE que, se aplicáveis, são aplicáveis a eles.

11. COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

11.1. O Parceiro de Negócio declara ter recebido e compreendido todo o conteúdo do Código de Conduta para Parceiros de Negócio, a fim de aderir ao seu conteúdo e cumprir suas disposições.

11.2. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a não praticar nenhum dos atos irregulares e/ou ilícitos acima referidos, por si ou por interposta pessoa, e garantem o respeito pelas normas legais e regulamentares, nacionais e internacionais, decisões judiciais e administrativas no âmbito da corrupção e do suborno, do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, da defesa da concorrência, da proteção dos direitos humanos, do ambiente, da confidencialidade e dos dados pessoais.

11.3. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio comprometem-se a adotar, durante todo o período de vigência da relação comercial, medidas razoáveis e eficazes para garantir que os seus subcontratados, agentes ou outros terceiros sujeitos ao seu controlo ou à sua influência determinante, cumpram o presente Acordo.

11.4. Se A Empresa do Grupo PROCME, ou o Parceiro de Negócio, em resultado de auditoria acordada contratualmente, aos registos contabilísticos e financeiros da contraparte, ou por qualquer outra forma, tiver fundadas suspeitas da prática, pela contraparte, de ilícitos no âmbito de corrupção / suborno, de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, ou no âmbito de violação das normas de concorrência, da proteção dos direitos humanos, do ambiente, da confidencialidade e dos dados pessoais, notificará a contraparte para que preste esclarecimentos e tome as ações corretivas necessárias e possíveis num prazo razoável. Se não forem tomadas as ações corretivas necessárias e possíveis pela contraparte, A Empresa do Grupo PROCME, ou o Parceiro de Negócio que tiver as fundadas suspeitas da prática de qualquer um dos ilícitos acima referidos, poderá suspender ou resolver a relação comercial, a menos que a contraparte prove que, em momento anterior à suspeita da prática dos ilícitos, havia implementando medidas preventivas adequadas a prevenir a prática desses ilícitos, e a promover uma cultura de integridade na sua organização.

11.5. A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio obrigam-se a informarem-se reciprocamente sobre as normas legais e regulamentares a que estão sujeitos, e sobre eventuais decisões judiciais e/ou administrativas que lhes sejam aplicáveis no âmbito do âmbito da corrupção e do suborno, do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, da defesa da concorrência, da proteção dos direitos humanos, do ambiente, da confidencialidade e dos dados pessoais.

11.6. A violação do presente compromisso constitui fundamento de resolução dos Negócio jurídicos celebrados entre A Empresa do Grupo PROCME e o Parceiro de Negócio, e ambos se responsabilizam reciprocamente, por qualquer indemnização, reclamação, dano ou prejuízo decorrente do seu incumprimento das obrigações aqui previstas.

11.7. O canal de comunicação para denunciar quaisquer violações ao Programa de Conformidade Corporativa do Grupo PROCME é a [plataforma digital com o endereço https://cobrais.integrityline.com](https://cobrais.integrityline.com).

11.8. As Empresas do Grupo PROCME disponibilizam a todos os membros da organização, seus parceiros de Negócio, bem como qualquer outro terceiro, um canal de comunicação e relatório através do qual todos os comportamentos cometidos por membros da organização ou parceiros que não estejam alinhados com o Código de Conduta da Procme, com este Código e as normas nele citadas ou nas demais normas internas e, principalmente, aquelas que possam ter relevância criminal, devem ser reportados.

Para isso, as Empresas do Grupo PROCME habilitaram, entre outros, os seguintes mecanismos de comunicação:

- Plataforma Digital: <https://cobrais.integrityline.com>
- Endereço postal:

Responsável de Conformidade Corporativa

Lagoas Park, Edifício 11, Piso 0, 2740-270 Porto Salvo - Portugal

O tratamento de todas as comunicações será feito sob confidencialidade, ou seja, mantendo estrito sigilo e reserva sobre a identidade do denunciante, cujos dados só podem ser divulgados fora

das Empresas do Grupo PROCME, à autoridade pública competente para a investigação dos factos, nos casos em que os mesmos devam ser comunicados à referida autoridade, nos termos da regulamentação aplicável.

As Empresas do Grupo PROCME garantem indemnização contra eventuais represálias contra denunciante de boa fé.